



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. *

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Resolução nº 386, de 22 de março de 2002, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado, instituído por meio da Instrução nº 01/02, de 14 de agosto de 2002, encontra-se desatualizado e necessita de ampla reforma, de modo a adequar-se às novas legislações vigentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 639, de 24 de junho de 2010, dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização de Jurisprudência instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do art. 15, da Resolução nº 639, de 2010, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, compete ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais elaborar o Regimento Interno da Turma de Uniformização;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais aprovou, nesta data, o Regimento Interno da Turma de Uniformização de Jurisprudência e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Publicar o Regimento Interno da Turma de Uniformização de Jurisprudência e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais em anexo.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2011.

José FERNANDES FILHO
Presidente do Conselho



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

REGIMENTO INTERNO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Disposição inicial

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, composição, competência e funcionamento da Turma de Uniformização de Jurisprudência e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, criadas pelas Leis Federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Título I

Da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais

Capítulo I

Da organização, da composição e da competência da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais

Seção I

Da organização

Art. 2º A Turma de Uniformização de Jurisprudência, órgão do Tribunal de Justiça e do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais.

Seção II

Da Composição

Art. 3º A Turma de Uniformização de Jurisprudência será composta por:

I - um Desembargador, indicado pela Corte Superior, que será o Presidente; e

II - um representante e um suplente de cada Turma Recursal.

Art. 4º O Presidente da Turma Recursal promoverá eleição, entre os respectivos integrantes, de um representante e um suplente e comunicará a indicação ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

§ 1º O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência, em caso de falta da indicação a que se refere o *caput* deste artigo, escolherá o representante e o suplente da Turma Recursal que não se manifestou.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

§ 2º O suplente será convocado na ausência, no impedimento ou na suspeição do representante da Turma Recursal.

Art. 5º O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência expedirá portaria para formalizar as indicações ou a sua escolha.

Art. 6º A indicação será feita para o período de dois anos, permitidas reconduções.

§ 1º Caso o representante e o suplente sejam afastados da jurisdição, por qualquer motivo, a Turma Recursal deverá indicar os substitutos, no prazo de quinze dias, para completarem o biênio.

§ 2º Deixando de ser feita a indicação, será observado o disposto no § 1º do art. 4º deste Regimento.

Seção III

Da Competência

Subseção I

Da competência da Turma de Uniformização de Jurisprudência

Art. 7º Compete à Turma de Uniformização de Jurisprudência uniformizar jurisprudência em caso de divergência de tese entre duas ou mais Turmas Recursais do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Suscitado o incidente com indicação de divergência entre Turma Recursal do Estado de Minas Gerais e Turma Recursal Federal ou de outro Estado, o Presidente indeferirá, liminarmente, o pedido respectivo.

Subseção II

Da Competência do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência:

I – exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização de jurisprudência;

II – indeferir o pedido, se concretizada a hipótese do art. 8º deste Regimento;

III – admitido o incidente, determinar:

a) a intimação do requerido para impugnação;

b) vista à Procuradoria Geral de Justiça.

IV – após a vista, sortear o relator para o incidente;



- V – convocar os integrantes da Turma de Uniformização de Jurisprudência para as sessões de julgamento;
- VI – elaborar a pauta de julgamento;
- VII – dirigir e presidir os trabalhos;
- VIII – manter a ordem nas sessões de julgamento;
- IX – submeter à Turma de Uniformização de Jurisprudência questões de ordem;
- X – requisitar e prestar informações;
- XI – proferir voto de desempate;
- XII – expedir portaria de designação ou dispensa dos representantes das Turmas Recursais; e
- XIII – exercer juízo de admissibilidade nos recursos interpostos para os tribunais superiores.

Subseção III

Da competência do relator

Art. 10. Compete ao relator:

- I – ordenar e presidir todos os atos do processo, salvo os que se realizarem em sessão de julgamento;
- II – determinar diligências;
- III – homologar a desistência do pedido, salvo se o feito se encontrar em pauta para julgamento;
- IV – redigir o acórdão, quando for o caso;
- V – mandar riscar, de ofício ou a requerimento da parte ofendida, expressão injuriosa encontrada nos autos ou desentranhar a peça, se inviável a primeira providência;
- VI – determinar a abertura de inquérito pela autoridade competente quanto a eventual existência de infração penal emergente do processo;
- VII – apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que independam de inclusão em pauta;
- VIII – pedir preferência para julgamento de processos nas hipóteses legais;
- IX – julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

X – despachar petição referente a processo que lhe tenha sido distribuído;

XI – requisitar e prestar informações;

XII – nomear curador quando necessário;

XIII – determinar a retificação da autuação do recurso; e

XIV – processar a restauração de autos.

Subseção IV

Da competência dos demais juízes

Art. 11. Compete aos demais juízes, em ordem de antiguidade:

I – proferir voto logo após o relator;

II – pedir vista até a sessão seguinte, se não for possível examinar os autos na oportunidade em que for iniciado o julgamento; e

III – exercer a atribuição prevista no art. 10, IV, deste Regimento, quando o relator for integralmente vencido.

Título II

Das Turmas Recursais

Capítulo I

Da organização, da composição e da competência das Turmas Recursais

Seção I

Da organização

Art. 12. As Turmas Recursais localizadas nas comarcas-sede de Grupos Jurisdicionais indicados em Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça têm jurisdição territorial, competência e composição fixadas na referida Resolução.

Art. 13. Haverá, em cada Grupo Jurisdicional, uma ou mais Turmas Recursais.

§ 1º O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais encaminhará proposta fundamentada à Presidência do Tribunal de Justiça para ser submetida à Corte Superior, solicitando a criação de Turmas Recursais em cada Grupo Jurisdicional.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

§ 2º A criação de nova Turma Recursal no Grupo Jurisdicional ocorrerá sempre que a quantidade de recursos aconselhar a providência para que a celeridade da prestação jurisdicional seja atendida, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução nº 386, de 22 de março de 2002.

Seção II

Da composição

Art. 14. Cada Turma Recursal é composta por três Juízes de Direito titulares e três suplentes.

Art. 15. Os componentes da Turma Recursal, sempre que possível, serão escolhidos entre os Juízes de Direito com jurisdição na respectiva sede e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais de primeiro grau.

§ 1º Quando não for possível compor a Turma Recursal na forma prevista no *caput*, os demais juízes escolhidos para completá-la deverão ter jurisdição em comarcas integrantes do Grupo Jurisdicional mais próximas da respectiva sede.

§ 2º Os juízes suplentes em uma Turma Recursal poderão ser titulares em outra.

Art. 16. Os juízes titulares deverão servir pelo período de dois anos, permitida uma recondução, salvo se, por qualquer motivo legal, cessar a jurisdição na comarca da sede da Turma Recursal ou não houver mais juízes para manter a Turma Recursal completa.

§ 1º Havendo afastamento de juiz titular, tanto do processo quanto da Turma Recursal, por qualquer motivo, o Presidente da mesma convocará o suplente pela ordem de antiguidade, vedada a recusa. A convocação será comunicada ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 2º A Turma Recursal poderá funcionar com os titulares e os suplentes, simultaneamente, por deliberação do respectivo Presidente e independentemente de qualquer ato formal, mediante comunicação ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 3º. O efetivo exercício do suplente, exceto nos casos de impedimento ou suspeição, será contado no prazo previsto no *caput* se o suplente tornar-se titular.

Art. 17. A Turma Recursal será presidida pelo seu integrante mais antigo, salvo pedido em contrário por ele dirigido ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nos impedimentos, suspeições e afastamentos, pelo Juiz de Direito que o seguir na ordem de antiguidade e independentemente de qualquer ato formal.

Seção III

Da competência



Subseção I

Da competência das Turmas Recursais

Art. 18. Compete às Turmas Recursais, com exclusividade, processar e julgar:

I – originariamente:

- a) mandado de segurança contra ato de Juiz de Direito em feitos de sua competência recursal;
- b) habeas corpus nas hipóteses legais.

II – como instância revisora:

- a) o recurso cível previsto no art. 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- b) a apelação criminal;
- c) o agravo de instrumento nas hipóteses legais;
- d) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;
- e) as reclamações quanto a erro material.

Subseção II

Das atribuições do Presidente e dos juízes

Art. 19. Compete ao Presidente da Turma Recursal:

- I – convocar os integrantes da Turma Recursal para as sessões de julgamento;
- II – elaborar a pauta de julgamento;
- III – dirigir os trabalhos, mantendo a regularidade e a ordem nas sessões de julgamento;
- IV – redigir as súmulas de julgamentos;
- V – fazer cumprir os atos necessários ao regular funcionamento das sessões e à execução de suas determinações;
- VI – advertir e fazer retirar do recinto os que se comportarem de modo inconveniente;
- VII – conceder e cassar a palavra aos integrantes da Turma, membros do Ministério Público e advogados;



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

VIII – submeter à Turma Recursal questões de ordem;

IX – anunciar o resultado de cada julgamento;

X – requisitar e prestar informações;

XI – deliberar incontinentemente sobre os requerimentos que forem formulados durante as sessões de julgamento, ressalvada a competência do relator;

XII – velar pela regularidade dos dados que deverão constar da ata; e

XIII – exercer o juízo de admissibilidade em recursos interpostos para os tribunais superiores.

Art. 20. Compete ao relator as atribuições elencadas no art. 10 deste Regimento e determinar a abertura de vista ao órgão do Ministério Público, se for o caso.

Art. 21. Compete aos demais juízes, em ordem de antiguidade, as atribuições a que se refere o art. 11 deste Regimento.

Título III

Do processo em geral e do julgamento

Capítulo I

Do procedimento

Seção I

Do Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Art. 22. A petição do incidente, instruída, se for o caso, com as procurações outorgadas pelas partes e eventuais substabelecimentos, será dirigida ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, entregue no serviço de protocolo do Tribunal de Justiça e feita conclusão incontinentemente a ele.

Art. 23. A Secretaria da Câmara Isolada da qual o Presidente seja integrante processará o incidente em todas as fases.

Art. 24. Admitido o incidente:

I – o requerido será intimado para impugnação no prazo de cinco dias;

II – será ouvida a Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de cinco dias;



III – será feita a distribuição, com encaminhamento dos autos diretamente ao relator.

Art. 25. O relator terá o prazo de vinte dias para examinar o processo e determinar as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Realizadas as diligências ou não as havendo, o relator pedirá dia para julgamento e devolverá os autos ao Presidente, que determinará a inclusão do recurso em pauta.

Art. 26. Os demais juízes, na condição de vogais, votarão na ordem de antiguidade na magistratura.

Parágrafo único. O Presidente votará somente se houver empate.

Art. 27. As partes serão intimadas para a sessão de julgamento com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. É dispensada a intimação para julgamento de embargos de declaração.

Art. 28. É irrecorrível a decisão do Presidente que admitir ou não o incidente.

Seção II

Das ações originárias e dos recursos nas Turmas Recursais

Art. 29. Processado o recurso na Secretaria do juízo de origem, com as razões e contrarrazões, se houver, será encaminhado para a Turma Recursal, com distribuição incontinentemente apenas ao relator.

Parágrafo único. Os dois outros juízes que integrarem a turma julgadora, na condição de vogais, serão os seguintes ao relator na ordem de antiguidade.

Art. 30. Compete exclusivamente à Turma Recursal exercer o juízo de admissibilidade do recurso.

Art. 31. O Presidente fiscalizará a distribuição para assegurar absoluta igualdade entre os integrantes da Turma Recursal.

Parágrafo único. No Grupo Jurisdicional onde houver mais de uma Turma Recursal, a fiscalização será exercida pelo Presidente da Primeira Turma Recursal Cível.

Art. 32. A distribuição será feita mediante sorteio eletrônico, retirando-se o nome do sorteado até que todos os nomes sejam esgotados.

Art. 33. Após a distribuição, a petição inicial ou o recurso será encaminhado à Secretaria da Turma Recursal, onde houver, ou à Secretaria do Juízo do Presidente da Turma Recursal respectiva



para autuação, registro e conclusão ao relator.

Parágrafo único. Será atribuída numeração sequencial, no caso de competência originária, ou mantida a de origem, com acréscimo de algarismos que identifiquem o recurso, conforme dispuser o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 34. O Relator terá o prazo de dez dias para examinar o processo e determinar as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Realizadas as diligências ou não as havendo, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 35. Devolvido o processo pelo relator, será o mesmo incluído na pauta de julgamento da primeira sessão subsequente, desde que haja prazo para intimação das partes.

Art. 36. As partes serão intimadas para a sessão de julgamento com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. É dispensada a intimação para julgamento de embargos de declaração.

Capítulo II

Do julgamento

Seção I

Do incidente de uniformização de jurisprudência

Art. 37. O julgamento dos incidentes obedecerá a seguinte ordem:

I – serão julgados, em primeiro lugar, os incidentes que tiveram o julgamento adiado por qualquer motivo e que não tenham pedido de sustentação oral ou nos quais esta já tenha sido produzida;

II – em seguida, serão julgados os incidentes com inscrição para sustentação oral;

III – após, serão julgados os incidentes em que haja inscrições de advogados apenas para assistir o julgamento; e

IV – por fim, os demais incidentes.

Art. 38. O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência poderá considerar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência com fundamento em questão de direito material já uniformizada.

§ 1º Caberá agravo da decisão para a Turma de Uniformização de Jurisprudência.



§ 2º A decisão do Presidente será considerada seu voto.

Art. 39. O prazo para sustentação oral será de quinze minutos para o suscitante e de igual prazo para o suscitado, mesmo no caso de litisconsórcio com procuradores diferentes.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, se desejar produzir sustentação oral, falará por igual prazo após as partes.

Art. 40. O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência anunciará o número do incidente, a espécie de ação, a comarca de origem e o nome do relator. Se houver preferência para julgamento, inscrição para assistência ou sustentação oral, estas circunstâncias também serão anunciadas.

Art. 41. Após o anúncio, se for o caso, será concedida a palavra, sucessivamente, aos advogados do suscitante, do suscitado e ao representante do Ministério Público para sustentação oral. Em seguida, o relator proferirá o seu voto, seguindo-se os votos dos demais juízes, observado o disposto no art. 26.

Art. 42. Concluído o julgamento, as partes consideram-se intimadas na própria sessão, ainda que ausentes seus procuradores.

Seção II

Das ações originárias e recursos nas Turmas Recursais

Art. 43. Os julgamentos das ações e dos recursos obedecerão a seguinte ordem:

I – serão julgados, em primeiro lugar, os processos em que participem suplentes convocados;

II – após, os processos adiados e que não tenham pedido de sustentação oral ou nos quais esta já tenha sido produzida;

III – em seguida, os processos com inscrição para sustentação oral;

IV – na sequência, os processos em que haja inscrições de advogados apenas para assistir ao julgamento; e

V – por fim, os demais processos.

Art. 44. O prazo para sustentação oral, em qualquer ação ou recurso, será de cinco minutos para o autor ou o recorrente e de igual prazo para o réu ou o recorrido, mesmo no caso de litisconsórcio com procuradores diferentes.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, quando atuar como *custos legis* e



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

desejar produzir sustentação oral, falará por igual prazo após as partes.

Art. 45. O Presidente da Turma Recursal anunciará o número da ação ou do recurso, a espécie da ação, a comarca de origem e os nomes do relator e dos demais juízes.

Parágrafo único. Se houver preferência para julgamento, inscrição para assistência ou sustentação oral, estas circunstâncias também serão anunciadas.

Art. 46. Após o anúncio e se for o caso, será concedida a palavra, sucessivamente, aos advogados do autor ou recorrente, do réu ou recorrido e ao representante do Ministério Público para sustentação oral. Em seguida, o relator proferirá o seu voto, seguindo-se os votos dos demais juízes, observado o disposto no parágrafo único, do art. 29, deste Regimento.

Art. 47. Concluído o julgamento, as partes consideram-se intimadas na própria sessão, ainda que ausentes seus procuradores.

Art. 48. A sentença, se for o caso, poderá ser confirmada por seus próprios fundamentos e a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 49. Após transitar em julgado o acórdão, o processo será baixado à comarca de origem independentemente de qualquer determinação do relator.

Título IV

Das disposições comuns

Capítulo I

Do incidente de uniformização de jurisprudência

Art. 50. O incidente de uniformização de jurisprudência será processado nos termos dos artigos 22 a 25 deste Regimento.

Capítulo II

Das ações originárias e recursos nas Turmas Recursais

Seção I

Ações originárias

Art. 51. Distribuída e autuada a petição inicial, os autos serão conclusos ao relator para deliberar sobre eventual requerimento de liminar.

Art. 52. Se não for o caso de indeferimento da petição inicial, o relator requisitará informações da autoridade apontada como coatora e, no caso do mandado de segurança,



determinará a providência a que se refere o art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Art. 53. Cumprida a liminar, se for o caso, e prestadas ou não as informações, será aberta vista, independentemente de despacho, ao representante do Ministério Público. Em seguida, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao relator, pelo prazo de cinco dias, com inclusão em pauta na primeira sessão de julgamento após o término do prazo.

Seção II

Dos recursos em matéria cível

Subseção I

Do recurso cível

Art. 54. O recurso cível será processado nos termos do art. 29 deste Regimento.

Art. 55. Após a providência determinada no artigo anterior, os autos serão conclusos ao relator.

Subseção II

Do agravo de instrumento

Art. 56. Distribuído o recurso, os autos serão conclusos incontinentemente ao relator para:

I – exercer o juízo de admissibilidade;

II – deliberar, se for o caso, sobre pedido de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal;

III – requisitar informações ao juiz da causa;

IV – intimar o agravado para contraminutar o recurso; e

V – determinar a abertura de vista ao representante do Ministério Público, se for o caso.

Art. 57. Cumpridas ou não as providências referidas nos incisos III, IV e V do artigo anterior, será feita conclusão ao relator, que terá o prazo de vinte dias para pedir dia para julgamento.

Parágrafo único. O Presidente colocará o recurso na pauta de julgamento da primeira sessão seguinte ao término do prazo.

Subseção III



Dos embargos de declaração

Art. 58. Recebido o recurso de embargos de declaração, o feito será concluso ao relator pelo prazo de dez dias.

Art. 59. Findo o prazo, o processo será colocado em mesa na primeira sessão de julgamento que se seguir.

Seção III

Dos recursos em matéria criminal

Subseção I

Da apelação criminal

Art. 60. A apelação criminal será processada nos termos do art. 29 deste Regimento.

Art. 61. O processo será remetido ao órgão do Ministério Público, salvo se for recorrente, independentemente de despacho do juiz, com prazo de dez dias para emissão de parecer.

Art. 62. Após, os autos serão conclusos ao relator.

Subseção II

Dos embargos de declaração

Art. 63. Opostos embargos declaratórios, observar-se-á o disposto nos artigos 58 e 59 deste Regimento.

Capítulo III

Do acórdão

Art. 64. O acórdão conterá:

I – indicação do incidente de uniformização de jurisprudência, a espécie de ação originária ou recurso, o número respectivo e a comarca de origem;

II – os nomes das partes;

III – os nomes do Presidente da sessão, do relator e dos demais juízes que participaram do julgamento;

IV – a súmula do julgamento;



V – a fundamentação sucinta;

VI – o dispositivo;

VII – a data em que foi concluído o julgamento;

VIII – a assinatura do relator; em caso de divergência, também assinarão os vogais prolores do voto dissidente.

Título V

Das disposições finais e transitórias

Capítulo I

Das disposições finais

Seção I

Da sessão de julgamento

Art. 65. Deverá ser realizada uma sessão ordinária de julgamento por mês, exceto no caso de uniformização de jurisprudência, que dependerá de convocação do Presidente da Turma de Uniformização.

Parágrafo único. A sessão ordinária poderá ser cancelada se houver menos de dez ações originárias e recursos a serem julgados.

Art. 66. A sessão será instalada com a presença de, no mínimo:

I – cinquenta integrantes, para a Turma de Uniformização de Jurisprudência;

II – quatro integrantes, para a Turma Recursal que funcionar com a totalidade de seus membros;

III – três integrantes, para a Turma Recursal que funcionar apenas com seus titulares.

Art. 67. Havendo necessidade, o Presidente da Turma Recursal poderá convocar sessões extraordinárias em quantidade necessária para assegurar a celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 68. A sessão da Turma de Uniformização de Jurisprudência poderá ser feita por via eletrônica mediante transmissão, em tempo real, de som e imagem, com utilização de tecnologia e equipamentos da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

§ 1º A sessão será presidida em Belo Horizonte e a participação dos integrantes obedecerá à escala estabelecida pelo Presidente da Turma de Uniformização em relação aos polos regionais que



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

dispuserem da tecnologia e equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O serviço de taquigrafia do Tribunal de Justiça providenciará a gravação de som e a taquigrafia das ocorrências na sede do julgamento.

§ 3º A sustentação oral poderá ser produzida em Belo Horizonte ou em qualquer polo regional que estiver integrado na sessão de julgamento.

Seção II

Da uniformização

Art. 69. Considera-se uniformizada a tese que obtiver a votação da maioria absoluta dos membros da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Seção III

Da edição de súmulas

Art. 70. A edição de súmulas observará, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Seção IV

Da estatística

Art. 71. O Presidente da Turma Recursal providenciará, sob a sua supervisão, a elaboração de mapa estatístico mensal, segundo modelo aprovado pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, e o encaminhará ao Tribunal de Justiça no prazo fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Presidente da Turma Recursal será direta e pessoalmente responsável pelos dados informados no mapa estatístico.

Seção V

Do serviço de secretaria e da sessão de julgamento

Subseção I

Do serviço de secretaria

Art. 72. O serviço de secretaria será prestado:

I – no incidente de uniformização de jurisprudência, na forma estabelecida no art. 23 deste Regimento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

II – nas ações originárias e recursos nas Turmas Recursais:

a) pela Secretaria das Turmas Recursais, onde houver; e

b) pelo Escrivão Judicial da Secretaria da Vara do Presidente da Turma Recursal e auxiliado pelos servidores que ele designar.

§ 1º Nas comarcas que sediarem duas ou mais Turmas Recursais, poderá ser instituída secretaria única sob a direção de Escrivão Judicial de Vara de Presidente de Turma Recursal, mediante rodízio anual. O Juiz de Direito Diretor do Foro designará os servidores que irão auxiliar na secretaria única e em quantidade necessária para o bom andamento dos recursos.

§ 2º Na Comarca de Belo Horizonte, serão designados pelo Corregedor-Geral de Justiça o Escrivão e os servidores que prestarão os serviços na secretaria única das Turmas Recursais da Capital.

Subseção II

Do serviço na sessão de julgamento

Art. 73. A sessão de julgamento será secretariada por servidor designado pelo Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência ou da Turma Recursal.

§ 1º Se necessário, o servidor mencionado no *caput* atuará como porteiro dos auditórios.

§ 2º É facultado a cada juiz designar servidor de sua secretaria para assessorá-lo durante a sessão de julgamento.

Capítulo II

Das disposições transitórias

Art. 74. O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais promoverá a revisão deste Regimento quando se fizer necessário.

Art. 75. Criada a Turma Recursal pela Corte Superior, a instalação ocorrerá independentemente de qualquer solenidade.

Art. 76. O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais poderá instituir subcomissão, integrada por dois ou mais dentre seus membros, para orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das Turmas Recursais, vedada a interferência em matéria jurisdicional.

Art. 77. Para evitar prejuízo à continuidade dos serviços, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, por seu Presidente, poderá autorizar o afastamento temporário de membro da Turma Recursal, em virtude de pedido justificado do magistrado ou por conveniência do serviço,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276

respeitado o disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 78. A primeira eleição a que se refere o art. 4º deverá ser promovida no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor deste Regimento, ainda que seja necessária convocação de sessão extraordinária, e o resultado será comunicado em dois dias.

Art. 79. As omissões deste Regimento serão supridas:

I – pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e

II – pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 80. As dúvidas que porventura surgirem serão dirimidas pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Art. 81. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução nº 1/02, de 14 de agosto de 2002.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2011.

JOSÉ FERNANDES FILHO – Presidente

CAETANO LEVI LOPES – Vice-Presidente

ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS

VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA

FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA

* Republicado por incorreção na publicação do Diário do Judiciário eletrônico do dia 11/10/11